

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 154

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ato

ATO Nº 1047/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004704/2020, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE**: exonerar a servidora **SIMONE BARBOSA PATRIOTA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de setembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 15, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2020, às 15h 30, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2020, de autoria da Deputada Alexandra Vieira (Ementa: Cria o Fundo Estadual para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Pernambuco.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Código de Patronato Oficial do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que indicam as personalidades e suas respectivas áreas de atuação e dá outras providências.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, princípios e diretrizes para realização de investimentos e negócios de impacto, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Obriga a paralisação das atividades comerciais até a chegada do Instituto de Medicina Legal, na hipótese de morte em espaços privados de uso público.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Alves (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade, e dá outras providências.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.338, de 23 de novembro de 2007, que estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, a fim de incluir empresas que se utilizaram de mão de obra infantil, diretamente ou em alguma etapa da produção, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a liberdade religiosa e dá outras providências.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo sobre prazo de devolução de pagamento.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico de pessoas.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2020, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a realização de prova de vida por meio eletrônico ou virtual no âmbito do Estado de Pernambuco, dos aposentados e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.).

2. OUTROS ENCAMINHAMENTOS

Recife, 01 de setembro de 2020.

Deputada **JUNTAS**
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001419/2020

Declara o cantor e compositor Francisco de Assis França (CHICO SCIENCE) como Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º Fica o cantor e compositor Francisco de Assis França (CHICO SCIENCE) declarado Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Francisco de Assis França nasceu em Olinda, no dia 13 de março de 1966. Mais conhecido como Chico Science, foi o mais famoso colaborador do Movimento Manguebeat, no início da década de 1990.

Passou sua infância e adolescência no bairro de Rio Doce. Era fã da música de James Brown, Grandmaster Flash e Kurtis Blow importantes representantes do *soul music* e do hip-hop norte-americano. Influenciado pelos passos da dança do cantor Michael Jackson, em 1984, Chico entrou para a Legião Hip-Hop, um dos principais grupos de dança de rua do Recife.

Em 1987, formou seu primeiro grupo musical, o “Orla Orbe”, um conjunto de *black music*, que acabou antes de completar um ano. Em seguida, criou a banda “Loustal” (em homenagem ao quadrinista francês Jacques de Loustal), que fazia uma mescla do rock dos anos 60 com o soul, o funk e o hip-hop.

A fusão com os ritmos nordestinos, principalmente o maracatu, veio em 1991, quando Science entrou em contato com o bloco afro Lamento Negro, de Peixinhos, subúrbio de Olinda, que fazia um trabalho de educação popular na periferia do grande Recife, e reunia ritmos folclóricos, como o maracatu rural e o côco de roda com o samba-reggae.

Com a fusão do Loustal e o Lamento Negro surgiu o grupo “Chico Science e Lamento Negro”, que depois foi batizado com o nome “Chico Science & Nação Zumbi”. A estreia da banda aconteceu em junho de 1991, no espaço Oásis, em Olinda, e chamou a atenção da mídia, com uma batida típica, resultado da mistura de ritmos regionais, como o maracatu rural e o coco de roda, com o rock, o hip-hop, o funk rock e a música eletrônica.

Chico Science se juntava com os amigos para falar e pensar música com temática social, com o objetivo de que o Recife aparecesse com toda a sua pujança cultural, resgatando suas raízes da periferia, dos manguezais, da capoeira, do côco de roda. Estava formado um movimento musical denominado “Mangue Beat”, uma alusão ao mangue (ecossistema típico da costa do Nordeste brasileiro), mais a palavra *beat* (batida, em Inglês).

Além da mistura dos ritmos, o grupo desenvolveu uma forma própria de exprimir visualmente essa mistura, com o uso do chapéu de palha, típico da cultura pernambucana, os óculos escuros, camisas estampadas, tênis e colares coloridos.

O grupo “Chico Science e & Nação Zumbi”, era formado por Chico Science (voz), Lúcio Maia (guitarra), Dengue (baixo), Toca Ogam (percussão e efeitos), Canhoto (caixa) Gira (tambor) Gilmar Bola 8 (tambor) e Jorge Du Peixe (tambor), e logo estava excursionando pelo Brasil, Estados Unidos e Europa.

Em 1993, uma rápida turnê por São Paulo e Belo Horizonte chamou a atenção da mídia. O primeiro disco foi lançado em 1994 (Da Lama ao Caos), onde se destacaram as músicas “A Praieira” e “A Cidade”, que fizeram parte da trilha sonora das novelas Tropicaliente e Irmãos Coragem, respectivamente. O disco teve boa receptividade da crítica e projetou a banda nacionalmente.

O segundo disco, Afrociberdelia, de 1996, mais pop e eletrônico, confirmou a tendência inovadora de Chico Science e Nação Zumbi, que excursionaram pela Europa, onde encontraram Os Paralamas do Sucesso, e pelos Estados Unidos, onde fizeram sucesso de público e crítica e tocaram juntamente com Gilberto Gil. Gil considerava Chico Science (juntamente com o grupo baiano Olodum) como “o que surgiu de mais importante na música brasileira nos últimos vinte anos”. A música “Maracatu Atômico”, canção de Jorge Mautner e Nelson Jacobina, que fez sucesso em 1973, na voz de Gilberto Gil, se transformou em hino do grupo.

Seus dois álbuns foram incluídos na lista dos 100 melhores discos da música brasileira da revista Rolling Stone, elaborada a partir de uma votação com 60 jornalistas, produtores e estudiosos de música brasileira: Da Lama ao Caos ficou na 13ª posição e Afrociberdelia na 18ª. Em outubro de 2008, a revista Rolling Stone promoveu a Lista dos Cem Maiores Artistas da Música Brasileira, na qual Chico Science ocupou o 16º lugar.

Podem ser citadas como bandas relacionadas a Chico Science, as conterrâneas Mundo Livre S/A, Bonsucesso Samba Clube, as mais recentes Cordel do Fogo Encantado, Mombojó e Otto. Outras bandas influenciadas por Chico: Sepultura (mais especificamente o álbum Roots), Soulfly (que gravou “Sangue de Bairro” no seu disco 3 e contou com Lúcio Maia, Du Peixe e Gilmar no seu primeiro disco Soulfly) Cássia Eller (intérprete de músicas como “Corpo de Lama” e “Quando a Maré Encher”),

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Fernanda Abreu (álbum Raio X) e Arnaldo Antunes (álbum O Silêncio), além da antiga parceira e ainda em atividade, a Nação Zumbi. O Charlie Brown Jr. Gravou “Samba Makossa” em seu disco acústico e seu vocalista Chorão se declarava fã de Chico.

A banda filipina de nu metal Chicosci, originalmente se chamava Chico Science, inspirada pelo artista brasileiro. O músico de *drum and bass* inglês Goldie, conhecido nos anos 90 como “o rei do *jungle*”, compôs uma música em homenagem ao cantor brasileiro chamada “Chico – *Death of a rockstar*”.

O dia 2 de fevereiro de 1997 ficaria marcado como o mais devastador da história do manguebeat. No final daquela tarde, o carro dirigido por Chico Science chocou-se com um poste na rodovia entre Recife e Olinda, tirando a vida do cantor e compositor, às vésperas de completar 31 anos de idade. Um outro veículo teria fechado a passagem de seu Uno. Science ainda foi socorrido por um policial que estava passando num ônibus e o levou ao Hospital da Restauração, mas o mesmo não resistiu e chegou ao hospital morto. O enterro aconteceu na segunda-feira do dia 3 de fevereiro de 1997, no Cemitério de Santo Amaro, localizado no Recife.

A família de Chico Science recebeu indenização de cerca de 10 milhões de reais da montadora Fiat, responsabilizada pela morte do cantor e compositor no acidente, devido a falhas no cinto de segurança do carro que dirigia e que poderia ter lhe poupado a vida. Ano após ano, seu túmulo é visitado por fãs e admiradores da sua obra e de seu legado.

Apesar de triste, a precoce morte de Chico Science fortaleceu o Movimento Manguebeat. Nação Zumbi lançou um CD duplo em 1998, com músicas novas e versões ao vivo remixadas por DJs. A sua versão da canção “Maracatu Atômico” foi o clipe que encerrou as atividades da MTV Brasil, do grupo Abril, em 30 de setembro de 2013.

Diante do trabalho de afirmação da música e cultura pernambucanas, numa valorização das nossas origens, renovando sua importância para o Brasil e para o mundo, através do Movimento Manguebeat, estilo musical único, solicito dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2020.		
Tony Gel Deputado		João Paulo Deputado
Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.		
(REPUBLICADO)		

Indicação

Indicação Nº 004412/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de viabilizar a instalação de placas de sinalização alertando aos motoristas sobre a presença de ciclistas nas seguintes estradas: PE 95, entre Caruaru e Ameixas, na BR104 entre Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe e na BR232, entre Caruaru e Gravatá e entre Caruaru e São Caetano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Joaquim Neto, Prefeito de Gravatá.

Justificativa

O deslocamento de pessoas nessas estradas é intenso e é realizado pelos mais diversos tipos de transportes motorizados e não motorizados. O uso de bicicletas tem aumentado muito nesses trajetos, não só como meio de transporte diário, mas, sobretudo, como prática de exercício físico, bem-estar e turismo (cicloturismo). Entendemos que a integração entre bicicleta e outros meios de transporte é um grande desafio, mas é possível melhorar a estrutura básica para proporcionar um deslocamento mais seguro para os ciclistas. Assim, entendemos que é viável e necessária a instalação de placas indicativas que informem aos motoristas a presença de ciclistas nas rodovias, pois sendo alertados os condutores podem diminuir a velocidade evitando acidentes. Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das reuniões, em 28 de Agosto de 2020.

Alessandra Vieira

Parecer

PARECER Nº 003943/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1402/2020
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE ÀS PANDEMIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1402/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias (dia 7 de abril). O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento

Deputado(a) relator(a)

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes
Simone Santana

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Teresa Leitão

Portaria

PORTARIA N.º 502/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 033/2020, do Deputado Alberto Feitosa, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO DE ARAÚJO LINS	Assessor Especial/PL-ASC	60%	100%
CARLOTA MARIA DE FÁTIMA LIRA	Assessor Especial/PL-ASC	26%	58%
EDUARDO MAYER DE CASTRO SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	60%	100%
SEVERINO RODOLFO LOPES	Assessor Especial/PL-ASC	60%	100%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de setembro de 2020.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocline Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>